

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

TERÇA, 07 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 794

IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **79420261165**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 105

1

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 105, de 31 de março de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium - TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, prevista no inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n° 647, de 05 de dezembro de 2008, na redação dada pela Lei Complementar n° 092/2025, permanecerá em 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2026, mediante a instituição de alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando-se em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre a totalidade da base de remuneração de contribuição dos segurados, e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquota Suplementar
2026	7,50%
2027	7,84%
2028	8,16%
2029	8,48%
2030	8,79%
2031	9,08%
2032	9,37%
2033	9,64%
2034	9,91%
2035	10,16%
2036	10,41%
2037	10,64%
2038	10,87%
2039	11,22%
2040	12,05%
2041	12,88%
2042	13,71%
2043	14,54%
2044	15,37%
2045	16,21%
2046	17,04%
2047	17,87%
2048	18,70%
2049	19,53%
2050	20,36%
2051	21,19%
2052	22,03%
2053	22,86%
2054	23,69%
2055	24,52%

§1º A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

§2º Para o exercício de 2026, a alíquota patronal total será de 25,10% (vinte e cinco vírgula dez por cento), correspondente à soma da alíquota do custo normal, prevista no art. 1º, e da alíquota do custo suplementar de que trata este artigo.

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias nos percentuais previstos nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à exigibilidade das contribuições na forma do art. 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 07/04/2026 17:10